



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA FMFTM

Cuiabá-MT/2025

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA designada pela sigla FMFTM é uma entidade privada sem fins lucrativos, de direito privado e caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, com duração por prazo indeterminado, fundada em 03/12/2021, com sede e foro na Rua Veiga Cabral, nº 401, Bairro, Poção, quadra 05, lote 03, sala 02, CEP: 78.015-596, Cuiabá/MT e conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 13.019/2014 e da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01/2016.

§ 1º - A FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente.

§ 2º - A FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, as quais lhe incumbe observar e fazer observar.

Art. 2º - A FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos das entidades a ela direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou

4.

cc

FM



subsidiária, não respondendo pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas.

Art.3º - A FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, conforme o art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 13.019/2014 e da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01/2016.

Parágrafo único - A FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA aplica integralmente seus resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, à consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 13.019/2014 e da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01/2016.

Art. 4º - A FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA tem por fim:

- a) administrar, dirigir, superintender, controlar, difundir, fomentar, incentivar, regulamentar e fiscalizar, em todo o estado de MATO GROSSO, em todos os níveis, o esporte do FUTMESA e suas demais modalidades e variações como o Teqball e Foot Table;
- b) promover, superintender, administrar, organizar e coordenar a realização de competições de FUTMESA/TEQBALL/FOOT TABLE, no âmbito estadual;
- c) manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do FUTMESA nas entidades regionais de administração e entidades de prática do FUTMESA/TEQBALL/FOOT TABLE;
- d) representar as modalidades de FUTMESA/TEQBALL/FOOT TABLE de MATO GROSSO em competições amistosas ou oficiais;
- e) respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários de órgãos de hierarquia superior aplicáveis ao Desporto e da própria FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;
- f) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de FUTMESA/TEQBALL/FOOT TABLE que promoverem ou de que participarem;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do FUTMESA e suas demais modalidades (FUTMESA/TEQBALL/FOOT TABLE) na FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA e as transferências entre as Entidades de Prática Desportiva filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática de todas as modalidades do FUTMESA de alto nível, estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, Forças Armadas e Auxiliares e portadores de deficiências físicas e intelectuais, pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de aprendizagem e aprimoramento do FUTMESA, TEQBALL E FOOT TABLE;
- j) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- k) decidir sobre a promoção de competições intermunicipais ou estaduais pelas entidades filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições fora do estado;
- l) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição, conforme previsto no artigo 217 da Constituição Federal;

411

CC



m) fomentar a prática desportiva, não só no FUTMESA como de outras atividades desportivas, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto no artigo 3º, I da lei nº9615/98, com finalidade de alcançar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para exercício da cidadania e a prática do lazer;

n) aprovar às suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão destas, a promoção de cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno das modalidades do FUTMESA, no âmbito do estado de MATO GROSSO;

o) aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais em vigor, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal; §1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;

§1º - A execução de todas as atividades da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§2º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA deverão ser publicados na íntegra no site oficial da entidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA é constituída pelos membros fundadores da entidade, entidades de prática desportiva a elas filiadas e pelos atletas diretamente filiados, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste Estatuto.

Art. 6º - Os filiados à FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA terão direito a voto nas Assembleias e só poderão postular na Justiça Comum após esgotarem todas as instâncias da Justiça Desportiva, no que se referirem à resolução de conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

I - Advertência

II - Censura Escrita

III - Multa

IV - Suspensão

V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

Art. 8º - As obrigações contraídas pela FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se

Gr.



estendem a FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 9º - As entidades de prática desportiva filiadas à FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, especialmente as Leis Desportivas e o Código Civil Brasileiro;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto e da lei desportiva;
- d) possuir diretoria composta por membros idôneos, conselho administrativo e/ou consultivo que assegure a representatividade democrática de seus afiliados e justo acesso aos que queiram se filiar;
- e) representar justa e democraticamente todos os atletas de sua jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes;
- f) estar em situação de adimplência com suas obrigações, especialmente de natureza financeira, para com a FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA e perante as autoridades governamentais, inclusive em âmbito municipal, estadual e federal, podendo ter suspensos seus direitos de voto enquanto perdurar eventual pendência financeira ou administrativa perante a FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA ou órgãos governamentais;
- g) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, incluindo o inadimplemento das respectivas obrigações sociais, poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 10º - Os atletas filiados diretamente à FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ficha de filiação oficial da FMFTM;
- b) Ficha de direito de imagem e de cadastro anual de atleta associado;
- c) (Os atletas filiados deverão ter direito a participar de colegiado de direção e na eleição para os cargos da entidade) Parágrafo único: A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 11º - A FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 15, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA.

§1º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenha cumprido integralmente a sua pena;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Gr.

cc

GA



§2º – É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

Art. 12º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito o candidato que apresentar o histórico na modalidade;

§1º - As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo, impressos, os nomes dos candidatos à Presidência e ao Conselho Fiscal e Diretoria, cujos nomes poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

§ 2º - A apresentação de chapa indivisível para os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando a aceitação das candidaturas e efetiva comprovação de atividades ou eventos executados nas modalidades descritas neste estatuto, quais sejam: FUTMESA/TEQBALL/FOOT TABLE, no âmbito estadual, mediante análise pela Diretoria da FMFTM.

§ 3º - A Secretaria da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA não registrará as chapas que não estiverem completas.

§4º – O processo eleitoral da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA assegurará:

I – defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;

II – eleição convocada conforme permitido pela legislação esportiva, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento, conforme disposto no artigo 23;

III – sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

IV – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§5º - Constituem requisitos indispensáveis para cadastrar a chapa para eleição da FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA: Ter realizado no mínimo 05 (cinco) eventos das modalidades FUTMESA/TEQBALL/FOOT TABLE, no âmbito estadual;

§6º Excepcionalmente, as eleições serão realizadas por aclamação, quando houver somente 1 (uma chapa), bastando para tanto que a Assembleia Geral, por maioria simples, assim o decida.

CAPÍTULO III DOS FILIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 13º - São direitos de todos filiados:

a) organizar-se, livremente, enquanto entidades autônomas, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos as Normas emanadas pela FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA.

b) fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto, e nos Colegiados de Direção.

c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais e intermunicipais promovidos ou patrocinados pela FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA

d) recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro poder da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;

e) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o FUTMESA.

f) impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares;

g) promover e organizar competições e eventos de FUTMESA dentro de sua área de competência, desde que devidamente comunicados à FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;

h) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer Entidade de Prática Desportiva filiada e respectivos atletas, assim como por atletas

Fi

cc
A



diretamente filiados, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

i) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;

Parágrafo único: As alíneas “a” e “c” aplicam-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto aos atletas filiados.

Art. 14º - São deveres de todos filiados, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas neste Estatuto e em outros atos normativos:

a) reconhecer a FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA como única dirigente do FUTMESA estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como comunicar, impedir e coibir atos atentatórios à FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA e à moral desportiva, fomentando a harmonia entre suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

b) submeter seu Estatuto e outras disposições legais, ao exame da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, em como as reformas que nelas proceder, informando por escrito à FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA qualquer alteração em seus atos constitutivos, alterações relevantes de governança e respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do registro do respectivo instrumento perante a autoridade competente;

c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, bem como, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, respondendo pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

d) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não reconhecidas como oficiais, cumprindo-lhes precipuamente: I - não participar de eventos nessas condições; II - não admitir que o façam os seus associados; III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

e) enviar anualmente à FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, até 10/02, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que participar, organizar ou promover, relação dos associados e de filiações concedidas no período em referência;

f) comunicar dentro de (15) quinze dias a eliminação de atletas;

g) remeter mensalmente à FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA os boletins e fichas de registro de seus filiados;

h) justificar perante a FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato/competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;

i) remeter, anualmente, em 02 (duas) vias, para o devido registro na FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações filiadas;

j) satisfazer nas épocas próprias as obrigações financeiras para com a FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;

k) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela ITTF, e pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

§1º - A não observância de seus deveres constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às sanções constantes do presente Estatuto e da legislação aplicável.

§2º - Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas “a”, “d” e “k”, que também devem ser observadas pelos atletas filiados.

CAPÍTULO IV DOS PODERES

40

CC

Handwritten signature and initials.



Art. 15º - São poderes FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Vice- Presidência
- d) Conselho Fiscal
- e) Diretoria

§1º - É permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, bem como a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§2º - O mandato de todos os membros dos poderes da FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida recondução por quantas vezes forem necessárias.

§3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 16º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis de acordo com a necessidade.

Art. 17º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral, poder máximo da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, quer sejam pessoas físicas (obs.: pode haver critério para o voto do atleta filiado, a ser criado pela própria entidade) ou pessoas jurídicas, sendo estas últimas representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais, com direito a voto, os filiados que:

- a) contem, no mínimo, com 2 (dois) anos de filiação;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) preencham todos os requisitos previstos nos artigos 9 e 10, conforme o caso; e
- d) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§2º - Somente poderão exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais os maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 20º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

I - Ordinariamente, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para:

- a) conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente;
- b) conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) DEBATER e OPINAR a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e contribuir para os trabalhos da FMFTM;

II - Quadrienalmente, na reunião de que trata a letra anterior, para eleger o Presidente, o Vice-presidente e Conselho Fiscal da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados imediatamente.

III - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita feita ao Presidente de, no mínimo, 1/5 dos associados.

Art. 21º - Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- a) fiscalizar seus filiados, na consecução de seus objetivos;

4º

CC

AN



- b) alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria, ou iniciativa da própria Assembleia, respeitadas as normas vigentes, mediante o voto de, pelo menos, dois terços das filiadas presentes à Assembleia Geral;
- c) destituir os administradores, sendo necessário para tal, o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia convocada para especialmente para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- d) conceder títulos honoríficos, observadas as condições e quórum estabelecidos em Regulamento Especial;
- e) cassar o mandato, após o processo regular, assegurada ampla defesa, de qualquer membro dos poderes da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, mediante aprovação pelo voto de três quartos de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave;
- f) delegar poderes especiais ao Presidente da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;
- g) autorizar o Presidente da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA a alienar ou gravar os bens imóveis e a doar bens móveis e imóveis;
- h) resolver sobre a extinção da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA e, no caso de ser decidido, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados;
- i) interpretar o estatuto, em última instância;

Art. 22º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto), de seus membros o direito de promovê-la.

Art. 23º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 24º - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de 50% + 1 de seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com 1/3 de seus associados, devendo ter a aprovação de no mínimo 2/3 dos presentes.

§ 1º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos especificados neste estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 25º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA e no seu impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por um dos representantes dos filiados, escolhido pela própria Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 26º - A Presidência da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, com a direta cooperação do Conselho Fiscal prevista neste estatuto.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença ou afastamento definitivo do cargo, será substituído pelo Vice-Presidente, que completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 27º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem

Gr. 1.

cc

AA



prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com parecer do Conselho Fiscal. O mandato terá a duração de quatro anos, permitida recondução.

Art. 28º – Compete ao Presidente:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do FUTMESA brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;
- d) apresentar à Assembleia geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA e por organismos e entidades desportivas a que esteja filiada a FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;
- f) convocar os poderes e órgãos internos, à exceção do Tribunal de Justiça Desportiva;
- g) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- h) abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- i) autenticar os livros da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;
- j) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste estatuto e do regulamento geral;
- k) autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos;
- l) pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades aplicadas pelos poderes e órgãos, na esfera de suas atribuições;
- m) providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, aliená-los e constituir direitos reais sobre os bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- n) depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, em espécie ou em títulos;
- o) presidir as reuniões de Assembleias Gerais Extraordinárias, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- p) rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as;
- q) aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, as sanções cabíveis prescritas neste estatuto, no regulamento geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;
- r) expedir avisos aos filiados, observadas as normas deste estatuto e a competência dos demais poderes;
- s) designar o Vice-Presidente para assinar cheques e outros documentos financeiros;
- t) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral.
- u) convocar o Conselho Fiscal;
- v) supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

Art. 29º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente na sua ausência;
- b) assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, prestação de contas anual e demais documentos financeiros;

Gr

CC



c) participar das reuniões da Diretoria quando convocado.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 30º – A Diretoria da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, e terá o poder de decidir sobre assuntos correntes e urgentes.

Art. 31º – A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, pelo menos, a cada 03 (três) meses, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria simples dos seus membros. As reuniões deverão ser realizadas, sempre que possível, aproveitando-se as ocasiões de eventos oficiais da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA.

Parágrafo único - O Presidente da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA poderá convidar dirigentes do esporte para participar das reuniões, com direito somente a voz.

Art. 32º - À Diretoria compete:

- a) aprovar todos os atos que complementarem este estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo, próprios da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, ressalvada a competência dos demais poderes;
- b) propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto;
- c) propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- d) propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) propor à Assembleia Geral a desfiliação da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA de entidades nacionais, bem como a dissolução da entidade;
- f) autorizar o recebimento de doações e legados, ouvido o Conselho Fiscal;
- g) aprovar o calendário anual das competições estaduais e intermunicipais, observadas as normas cabíveis e ressalvada a legislação desportiva;
- h) aprovar o modelo de emblema da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA e os uniformes;
- i) conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos órgãos de cooperação;
- j) decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;
- k) autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;
- l) aprovar os estatutos dos filiados, bem como suas reformas parciais ou totais;
- m) autorizar a realização de competições intermunicipais, observada a legislação pertinente;
- n) interpretar este estatuto;
- o) regulamentar a Nota Oficial;
- p) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- q) aprovar a filiação ou desfiliação da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA a instituições nacionais, após decisão da Assembleia Geral.
- r) Após o processo eleitoral a escolha dos novos membros, desde que sejam respeitados os requisitos e preceitos regulamentados pela entidade, com a devida comprovação de atividades inerentes as modalidades de FUTMESA/TEQBALL/FOOT TABLE, no âmbito estadual.
- s) autorizar o rodízio dos membros para ocupar os cargos de presidência e vice-presidência da entidade;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

4.º

CC

[Handwritten signature]

Art. 33º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral da FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, se constituirá de 01 (um) membro efetivo, eleito com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral.

Art. 34º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação e emitir parecer sobre o Orçamento Anual;
- e) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- f) opinar sobre a compra, locação ou alienação de bens imóveis;
- g) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA.

CAPÍTULO V **DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,** **DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 35º - O Exercício Financeiro da FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotação especificadas na forma dos artigos seguintes.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento e a FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA realiza a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme estabelecido no art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014 e no art. 7º, inciso I, alínea "f", item 3, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01/2016.

§ 4º - A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA manterá a sua escrituração contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileira de Contabilidade.

§ 5º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 6º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados na sede da Federação, ficando disponíveis para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata.

§ 7º - A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários

Art. 36º - O Patrimônio da FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;

Gp.

cc

BA



c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

a) joias de filiação;

b) anuidades pagas pelos filiados;

c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;

d) taxa de licença para jogos intermunicipais a serem estabelecidas pela Assembleia Geral, anualmente;

e) taxas fixadas em regimento específico;

f) multas;

g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

h) donativos em geral;

i) rendas com patrocínios;

j) rendas decorrentes de cessão de direitos;

k) a arrecadação da Taxa de Registro Anual (TRA) de Administradores, Atletas, Treinadores e Árbitros e Parceiros;

l) as taxas de inscrições e de arbitragem em eventos.

m) quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar.

§ 2º - A Despesa da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA compreende:

a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;

b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e parceiros e outras despesas indispensáveis à manutenção da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;

c) despesas com a conservação dos bens da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

d) aquisição de material de expediente e desportivo;

e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;

f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;

h) gastos de publicidade da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA;

i) despesas de representação;

j) despesas eventuais.

k) outros gastos relacionados com os seus fins.

§ 3º - O Patrimônio compreende:

a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

b) troféus e prêmios que serão insuscetíveis de alienação;

c) saldos positivos da execução do orçamento;

d) fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;

e) doações e legados.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 37º - A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades de Prática desportiva e atletas de FUTMESA que a requerem.

Cp.

CC

M



Art. 38º - São considerados filiados os associados atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aqueles que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 39º - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação, além das exigidas no artigo 9 deste estatuto:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos em conformidade com as normas emanadas pela Entidade máxima no Brasil;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de seus associados;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) depositar a joia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20% (vinte por cento), referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;

Parágrafo único - O pedido de filiação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de filiação determinados neste Estatuto ou requeridos pela FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, incluindo os seguintes:

- a) requerimento solicitando a filiação firmada pelo presidente do postulante;
- b) um exemplar do Estatuto mais recente e sua consolidação, devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;
- c) relação de seus filiados, com indicação de endereço, telefone e CPF/CNPJ;
- d) documentos de seus fundadores, com o respectivo estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;
- e) relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações de seus membros;
- f) cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato;
- g) cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e layout dos uniformes, se houver;
- h) demais documentos e informações necessários à filiação, conforme requerido neste Estatuto ou pela FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA.

Art. 40º - A FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA poderá promover a desfiliação de associado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA, do COB e da ITTF e demais normas vigentes aprovadas pela FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA e pela Federação Internacional, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 41º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA poderá conceder títulos honoríficos, cujos critérios para concessão constam em regulamento específico.

CAPÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 42º - A marca da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA é composta de logomarca indicando a sigla da FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA-FMFTM

41

cc



Art. 43º - A bandeira da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA terá como cor básica as cores da bandeira do Estado de MATO GROSSO.

Art. 44º - A denominação, símbolos e direitos de imagem da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, devendo ser providenciado o devido registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado aos filiados dispor de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA.

§1º - A garantia legal outorgada à FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade.

§2º - O uso das insígnias da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA só é permitido àquelas pessoas que estejam no regular exercício das atividades representativas da entidade.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 45º - A dissolução da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo (¾) três quartos de seus filiados.

Art. 46º - Em caso de dissolução da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que atenda aos requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, de acordo com o art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014 e o art. 7º, inciso I, alínea "f", item 2, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01/2016.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA expedir, seguidamente numerados.

Art. 48º - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação pela Diretoria. O orçamento proposto pela Diretoria entrará em execução independente de parecer do Conselho Fiscal, se este deixar de formalizá-lo tempestivamente.

Art. 49º - Os membros dos poderes e órgãos internos da FEDEDERAÇÃO - DE FUTMESA, bem como os detentores de títulos honoríficos e os Presidentes das filiadas, portadores de carteiras de identificação, por ela expedidas, terão acesso em todas as praças de desporto sujeitas à jurisdição da entidade, quando ali houver competição de FUTMESA.

Art. 50º - Todas as resoluções FEDEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTMESA serão comunicadas as suas filiadas através de e-mail oficial a entidade, que serão exibidas em federacaodefutmesamt@gmail.com.

Art. 51º - Fazem parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52º - Para cumprimento do artigo 30 deste estatuto, o mandato atual da Presidência vigorará até a realização da Assembleia Geral Extraordinária, que obrigatoriamente, no último trimestre de 2025.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Gr.
CC
[Handwritten signatures and initials]



Art. 53º - Este Estatuto foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2025 está assinado e rubricado por CAIO GARCIA CABRAL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua T, nº 867, Bl 1, Apt 301, Bairro Jardim Aclimação, CEP: 78050-256, Cuiabá/MT, DENOMINADO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA, acompanhado por RODRIGO CÉSAR MIDON DE MELO – VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO AUXILIAR DA ASSEMBLÉIA e LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA JÚNIOR- CONSELHEIRO FISCAL, TODOS membros os quais foram delegados estes poderes conforme consta da Ata da Assembleia supracitada e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à CFMB, juntamente com a cópia da ata que o aprovou, para os devidos efeitos.

Cuiabá, 20 de agosto de 2025.

CAIO GARCIAL CABRAL
PRESIDENTE
CPF: 037.104.461-80

RODRIGO CÉSAR MIDON DE MELO
VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO AUXILIAR
CPF: 012.610.081-03

LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA JÚNIOR
CONSELHEIRO FISCAL
CPF: 043.106.211-04

LUIZ CLARO DE MELO
ADVOGADO- OAB/MT 20.816

